

RESOLUÇÃO Nº 03/79

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que a Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975, estabeleceu a
descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária;

Considerando que o Decreto Federal nº 83.398, de 2 de maio de 1979, fixou o coeficiente
da atualização monetária prevista na referida lei;

Considerando o decidido pelo Egrégio Plenário no Processo TC 6.083-79, na sessão
ordinária de 23 de maio de 1979,

Resolve:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 29 do Regimento Interno, que passa a ter
a seguinte redação:

Art. 29 -

Parágrafo único - Nos casos de valor até Cr\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil
cruzeiros), inclusive, é dispensável o Revisor.

Art. 30 -

§ 1º -

§ 2º - Nos casos de valor superior a Cr\$ 1.590.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa
mil cruzeiros), a conclusão será imediata.

*** Ver alteração na Resolução nº 05/79**

Art. 2º - Tais valores serão reajustados toda vez que houver alteração do coeficiente
estabelecido no Decreto Federal nº 83.398/79.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Brigadeiro Faria Lima”, 23 de maio de 1979.

a) Altino Machado - Presidente; a) Figueiredo Ferraz - Conselheiro; a) Ivan do Couto -
Conselheiro; a) Domingues de Castro - Conselheiro; a) Planet Buarque - Conselheiro.

Publicada no DOE de 05/06/79, p. 94